GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 282/2024

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Felipe Antônio Guimarães Vieira

Rua das Quaresmeiras, N. 1279, Condomínio Vale da Mata

Rio Acima/MG, CEP: 34300-000

e-mail: thiagoalmeida@biotopus.com.br (Consultor)

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0015064/2024-93]

Prezado,

Considerando que em 24/05/2024 foi formalizado processo de Intervenção com **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo,** em nome de Felipe Antônio Guimarães Vieira, no município de Rio Acima.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO METRO/NUREG nº. 246/2024 de 07/10/2024, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que o **prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada**;

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, recomendo o arquivamento do citado Processo Administrativo.

"*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos

termos do § 4º do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Felipe Antônio Guimarães Vieira, em **Rio Acima** por motivo de **NÃO CUMPRIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PELO REQUERENTE.**

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho**, **Servidor**, em 17/01/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101588367** e o código CRC **E711A016**.

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP